

COOP. SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA
RUA 25 DE JULHO, 112 – CENTRO – HARMONIA/RS
FONE: (51) 3208.2724 E-MAIL: agfamiliar@vendaspublicas.com.br
CNPJ 91.360.420/0001-34 I.EST. 278/0000079



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente Ellinton Pedro de Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2018

A **Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 91.360.420/0001-34, sendo neste ato representada legalmente por Caroline Ferreira Führ, portadora do CPF 005.252.500-77, vem por meio deste ofício interpor, respeitosamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2018 da Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados ao abastecimento da rede escolar municipal e provenientes de organizações de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais enquadrados no PRONAF.

Coop. dos Suinocultores do Caí Superior Ltda.
CNPJ 91.360.420/0001-34

Realizado
19/04/18

P. OURO DO

I – DOS FATOS E RAZÕES DO RECURSO

À luz dos instrumentos regulatórios Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015, destinados ao atendimento da alimentação escolar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e mencionados no preâmbulo do edital de Chamada Pública 032/2018 da Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, a recorrente e outros participantes apresentaram seus documentos para habilitação, visando atender às exigências editalícias do item 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR.

Após a fase de análise dos documentos entregues pelos participantes no envelope nº 01, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgou habilitada, dentre outros, a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - COOAF-SC.

Perante o direito legal de interposição de recurso que os proponentes dispõem para se manifestar quando seu entendimento é oposto ao da CPL e que esta última possa rever seus atos, a Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior - OURO DO SUL interpõe, respeitosamente, recurso administrativo e relata abaixo constatação de irregularidade advinda dos documentos de habilitação apresentados pela COOAF-SC, desconstruindo o atendimento legal aos regramentos vinculados a este processo de compra pública.

De acordo com o edital de CP 032/2018, subitem “3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL”, para efeitos de habilitação, dentre outros documentos, todos os participantes devem apresentar:

“VII - as cópias do estatuto e **ata de posse da atual diretoria** da entidade **registrada em órgão competente** (AUTENTICADAS);” – grifo próprio.

Edital de CP 032/2018 – pg. 4

Para a habilitação de grupos formais, a exigência da apresentação da ata de posse da atual diretoria da entidade **devidamente registrada em órgão competente** é incontestável, pois está fundamentada legalmente e requerida no Art. 27 da Resolução nº 04/2015, conforme transcrito abaixo:

“Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-seá:

(...)

§3o Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

(...)

IV - as cópias do estatuto e **ata de posse da atual diretoria** da entidade **registrada no órgão competente;**” – grifo próprio.

Resolução nº 04/2015 - pg. 3

O registro no órgão competente é a formalidade pela qual esse documento reveste-se para possuir validade jurídica e produzir os efeitos legais esperados. Ou seja, sem a devida análise/aprovação e, conseqüentemente, o registro no órgão competente, o documento não apresenta validade jurídica e não pode ser legalmente aceito. Quanto ao termo "órgão competente", é válido esclarecer que o mesmo refere-se à Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

Quanto aos documentos apresentados pela COOAF, observa-se a inclusão de duas ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. A primeira é datada aos 30 dias do mês de março de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, apresentando validade para o Conselho de Administração compreendendo o período de 01/04/2015 a 31/03/2018. Como a abertura dos envelopes da Chamada Pública 032/2018 ocorreu dia 11/04/2018 é evidente que a ata supracitada já encontrava-se vencida nesta ocasião, não podendo ser considerada como "ata de posse atual da diretoria da entidade". A outra ata apresentada pela COOAF é datada aos 03 dias do mês de abril de 2018, refere-se à posse da atual diretoria da entidade, porém não está registrada no órgão competente - Junta Comercial. Desta forma é notório que o documento não pode ser aceito, pois do contrário, infringiria tanto a Resolução nº 04/2015 quanto o edital da Chamada Pública 032/2018, bem como o princípio da igualdade/isonomia para com os demais participantes. Ademais, o referido edital é claro ao destacar que o grupo formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos relacionados na página 4, sob pena de inabilitação.

DO PEDIDO

Com fundamento nas razões expostas, a Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda, com o devido respeito e o máximo acatamento, requer a revisão da decisão da Comissão Permanente de Licitação e a INABILITAÇÃO da proponente COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA CATARINA - COOAF-SC por não atender às exigências e regulamentos do subitem 3.3, VII previsto no edital de Chamada Pública 032/2018 e a Resolução nº 04/2015 Art. 27, §3, IV apresentados e defendidos nessa peça.

Harmonia/RS, 19 de Abril de 2018.

Caroline Ferreira Fuhr

Coop. dos Suinocultores do Caí Superior Ltda

CAROLINE FERREIRA FUHR

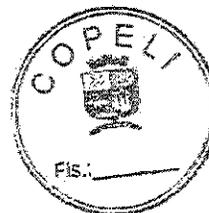
CPF 005.252.500-77

91.360.420/0001-34

**COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES
DO CAÍ SUPERIOR LTDA.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (AUTENTICADO);
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI - Declaração para Habilitação (modelo);
- VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- VIII - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (AUTENTICADO);
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Declaração para Habilitação (modelo);
- VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- VIII - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);

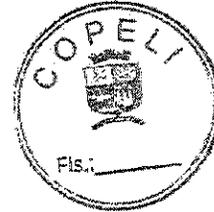
“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

GRUPO DO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social – INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

IV- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. **(site relativo ao estado da sede do licitante).**

http://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.ctacte/CND_Solicitacao_v2.aspx

V- Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. **(site relativo ao município da sede do licitante).**

VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

VII- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (AUTENTICADAS);

VIII- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

IX- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

X- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

XII- Declaração para Habilitação (modelo);

XIII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);

XIV- Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);

3.4 DEMAIS DOCUMENTOS:

3.4.1 Para os itens **CARNE BOVINA** e **FILÉ DE TILÁPIA**: o Licitante deve apresentar juntamente com a habilitação: Ficha técnica contendo tabela de

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

A. OURO DO

Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigirá-se:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

PROURO DO